



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 20 de setembro de 2017.

EXMO.SR.  
PAULO SOARES NORA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

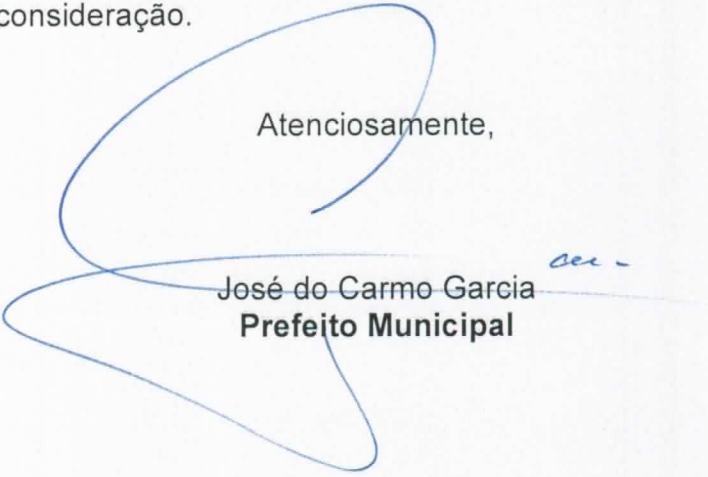
Mensagem do Projeto de Lei nº 40/2017

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 40/2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a possibilidade de renegociação fundamentada para fins de regularização dos imóveis doados e vendidos pelo Município de Cambé, Estado do Paraná.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ: 22/SET/2017 09:16 000004208



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 40 /2017

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de renegociação fundamentada para fins de regularização dos imóveis doados e vendidos pelo Município de Cambé, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal promover a regularização dos imóveis doados ou vendidos pelo Município sob o advento das Leis Municipais nº 589/88, 606/88, 1.133/97, 1.586/02, 2.326/09, e Lei Municipal Complementar 014/08.

Art. 2º Para a promoção de medidas de regularização, as empresas que não houverem cumprido com as diretrizes previamente estabelecidas para a doação ou compra e venda dos imóveis do Município deverão apresentar protocolo de intenções de regularização, junto ao Protocolo Geral do Município e direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá constar:

- I – Cópia da Lei Municipal que autorizou a alienação do imóvel em questão;
- II – Lista de todos os requisitos elencados para a efetivação da venda ou doação;
- III – Relatório descritivo dos requisitos cumpridos, apresentando documentos pertinentes à comprovação do cumprimento;
- IV – Relatório descritivo dos requisitos não cumpridos, com as respectivas justificativas de descumprimento, devidamente fundamentadas;
- V – Proposta de medidas a serem tomadas para adequação, substituição e/ou cumprimento dos itens até então não cumpridos, conforme relatório da alínea IV.

Art. 3º O protocolo efetuado pela empresa será encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que analisará os pressupostos constantes do artigo segundo da presente lei e, em caso de cumprimento das diretrizes elencadas, colocará o protocolo de intenções em pauta em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.



Art. 4º O CMDE analisará a proposta de medidas a serem tomadas para adequação, substituição e/ou cumprimento dos itens até então não cumpridos, podendo:

- I – Aprová-los sem ressalvas;
- II – Aprová-los com ressalvas modificativas;
- III – Reprová-los totalmente;
- IV – Reprová-los apresentando diferentes diretrizes.

§1º Quando da análise pelo CMDE, este deverá levar em consideração, para aprovação das medidas encaminhadas pelo requerente, que as medidas substitutivas apresentadas não poderão ter valor econômico e social menor que os previamente instituídos e não cumpridos quando da doação ou venda dos imóveis.

§2º Em caso de proposta de cumprimento dos requisitos já previamente estabelecidos quando da doação ou venda do imóvel em questão, o CMDE deverá levar em consideração, para aprovação, o lapso temporal transcorrido entre o fim do prazo estabelecido para cumprimento e o fim do novo prazo, a fim de estabelecer a majoração da prestação a que se submete o requerente.

Art. 5º Nos casos em que o CMDE resolver pela aprovação sem ressalvas, o protocolo de intenções, juntamente com o parecer positivo do CMDE, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para análise, concordância e posterior elaboração de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Nos casos em que o CMDE optar pela aprovação com ressalvas modificativas, deverá ser encaminhado ofício ao requerente com cópia do parecer do CMDE, a fim de que este ratifique, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, as ressalvas modificativas apresentadas pelo Conselho para seu prosseguimento.

Parágrafo único – Após ratificação pelo requerente dos termos modificativos apresentados pelo CMDE, o protocolo com as devidas modificações seguirá os trâmites previstos no art. 5º desta lei.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Nos casos em que o CMDE optar pela reprovação, deverá ser encaminhado ofício-resposta ao requerente com cópia do parecer do CMDE, que poderá apresentar recurso da decisão que reprova o protocolo de intenções, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício-resposta, que será analisado pelo próprio CMDE.

§1º Caso não seja apresentado recurso tempestivo, ou este seja novamente reprovado, o requerente não poderá apresentar novo protocolo de intenções.

§2º Nos casos em que a reprovação tornar-se definitiva, seja pela falta de recurso ou pela reprovação do recurso, deverão ser tomadas as medidas necessárias à reversão da doação ou venda ao Município do imóvel-objeto em questão.

Art. 8º Quando o CMDE decidir pela reprovação, mas optar pela apresentação de novas diretrizes, deverá ser encaminhado ofício ao requerente com cópia do parecer do CMDE, a fim de que este, querendo, ratifique as novas diretrizes apresentadas e encaminhe anuência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício.

§1º Após o recebimento da anuência das novas diretrizes, o procedimento a ser adotado será o constante no art. 5º desta lei.

§2º Caso não haja anuência das novas diretrizes, o requerente poderá apresentar recursos no prazo de 30 (trinta) dias, ou novo protocolo de intenções no prazo de 90 (noventa) dias, ambos a contar do recebimento do ofício constante no *caput* deste artigo, sendo que, findos os prazos sem manifestação, proceder-se-á com a reprovação definitiva, nos termos do art. 7º, *caput* e §2º.

§3º Em caso de reprovação do recurso encaminhado tempestivamente, o prazo para novo protocolo de intenções corre do início, sendo que, findo este sem novo protocolo, proceder-se-á com a reprovação definitiva, nos termos do art. 7º, *caput* e §2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 20 de setembro de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



Cambé, aos 20 de setembro de 2017.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa sanar situações de desconforto social em todo o Município de Cambé. É sabido que o Município, como medida de geração de novos empregos, além de desenvolvimento econômico e social da comunidade, procedeu no passado com a doação ou a venda de imóveis dominicais disponíveis<sup>1</sup> para que empresas de médio e grande porte pudessem abrir suas portas no Município de Cambé.

A concessão destes imóveis veio com condições necessárias para o implemento da alienação, como por exemplo edificação de área mínima, geração de determinado número de empregos diretos, arrecadação de valores mínimos a título de ICMS incremental ou ISSQN, entre outros requisitos.

Ocorre que, por diversas razões, tais como sucessão das empresas vencedoras dos certames, ou mesmo impossibilidades de ordem técnica, que nada tem a ver com o funcionamento ou o lançamento dos tributos advindos de seu funcionamento, parte dos requisitos não foi alcançada por algumas empresas, pelo que se faz necessário avaliar a situação do descumprimento dos requisitos acordados.

Deste modo, o presente projeto visa viabilizar o cumprimento das medidas sociais e econômicas que foram acordadas com as empresas em questão, a fim de que o pátio industrial da cidade de Cambé possa continuar crescendo e não perca grandes

<sup>1</sup> Segundo Marcelo Alexandrino:

**Bens dominicais** – são os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. São todos aqueles que não têm uma destinação pública definida, que podem ser utilizados pelo Estado para fazer renda. Enfim, todos os bens que não se enquadram como de uso comum do povo ou de uso especial são bens dominicais.

**Bens patrimoniais disponíveis** – são todos aqueles que possuem natureza patrimonial e, por não estarem afetados a certa finalidade pública, podem ser alienados, na forma e nas condições que a leis estabelecer. Os bens patrimoniais disponíveis são os bens dominicais em geral, porque nem se destinam ao público em geral (não são de uso comum do povo), nem são utilizados para a prestação de serviços públicos (não são bens de uso especial).



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

empresas hoje aqui situadas, que em muito contribuem com o Município, gerando renda, empregos, tributos e fomentando a economia local.

A bem de exemplificação, caso o projeto seja aprovado, empresas que, por exemplo, acordaram com a contratação de um número determinado de empregados mas não podem cumprir a determinação, em razão de implementos de tecnologia de automação ou pela própria atividade que desenvolve, poderiam, como hipótese, proceder com a construção e manutenção de parques ou com a doação de equipamentos, com a construção de creches, com a destinação social de áreas de que tenha posse, entre outras coisas.

Estas “equalizações” dos parâmetros não atingidos por novos parâmetros igualmente importantes em termos sociais e econômicos seriam extremamente importantes para o Município, principalmente pela manutenção das empresas no Município e pelos inúmeros benefícios a curto e médio prazo que poderiam ser oferecidos à população, pelo que se justifica a implementação do plano de regularização voluntária dos imóveis doados e vendidos pelo Município.

Dessa forma, encaminha-se o presente Projeto de Lei para o qual se solicita análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal